XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATA ALMEIDA DA COSTA

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

G326
Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Renata Almeida Da Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2022.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-557-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Apresentação

Esta obra torna públicos os trabalhos de pesquisa produzidos pelas pessoas integrantes do Grupo de Trabalho "Gênero, sexualidade e Direito II", que participaram do XI Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na cidade de Santiago, no Chile, nos dias 13 a 15 de outubro de 2022. Abordando a temática dos "Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina", foi o primeiro evento internacional e presencial realizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação e Direito brasileiro, após a Pandemia da Covid-19.

Movidas pelo ânimo acadêmico do compartilhamento do conhecimento e pelo desejo de retorno à circulação no globo, pesquisadoras e pesquisadores do Brasil se reencontraram com pares nacionais e internacionais no evento co-organizado pela Universidad de Santiago de Chile e apoiado pelas "Facultad de Derecho da Universidad de Chile" e "Facultad de Derecho da Universidad de Los Andes".

O segundo GT sobre "Gênero, sexualidade e Direito" tomou assento nas dependências do "Centro de estudos de Postgrado y Educación Continua" (CEPEC), da USACH (Universidad de Santiago de Chile), na tarde do dia 15 de outubro de 2022. Das apresentações das pesquisas e dos debates lá realizados, tem-se esta publicação.

Assim, aqui estão reunidos os melhores artigos científicos produzidos pelas(os) estudantes e professores de Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil, que bem se coadunam à preocupação do CONPEDI em estimular o pensamento reflexivo acerca de direitos sociais e democráticos no continente latino americano, mormente temas atuais e específicos a respeito de violências sexuais, de políticas públicas, de transidentidades, de desigualdade de gêneros, de discriminações, de pobreza e do sistema judiciário.

Certos de que o material aqui disponibilizado, assim como seus autores, exercerá forte influência para a reflexão jurídica nacional é que fazemos o convite à leitura e ao pensar crítico de nossas pessoas. Por essa via, acreditamos, havemos de compartilhar saberes e fomentar mudanças nas práticas. Que desfrutem!

Outono de 2022.

Renata Almeida da Costa e Fabrício Veiga Costa.

O TROTTOIR DA PROSTITUIÇÃO: O CAMINHO PERCORRIDO PELAS PROSTITUTAS ATÉ O RECONHECIMENTO ENQUANTO PROFISSÃO.

THE TROTTOIR OF PROSTITUTION: THE PATH TAKEN BY PROSTITUTES TO RECOGNITION AS A PROFESSION.

Clarissa Demartini [1]
Renata Almeida Da Costa [2]

Resumo

O presente artigo tem o objetivo de analisar se o movimento de mulheres contribuiu para o atual tratamento, jurídico e social, dispensado às profissionais do sexo. Para compreender o atual cenário, refaz-se o trottoir da prostituição, desenvolvendo-se uma narrativa sobre o tratamento conferido pela legislação penal, que ainda recentemente vinculava a existência de alguns crimes sexuais à condição de mulher honesta, e o lugar da prostituta ao longo da história, até a inclusão desta profissão na classificação brasileira de ocupações. Em um paralelo, trazem-se à discussão as lutas e as conquistas dos movimentos de mulheres a fim de compreender a representatividade e a identidade das prostitutas para com estas lutas. Em conclusão, verifica-se o paradoxo pautado (um) na existência de posicionamentos contrários dentro do movimento de mulheres sobre a prostituição e (dois) na contribuição destes para com a organização das prostitutas, que culminou em reconhecimento de direitos. Utiliza-se, como metodologia, para tanto, a revisão bibliográfica, com fontes de pesquisa em artigos e livros que tratam do assunto, sejam eles pertencentes às ciências jurídica ou sociológica. Adotam-se como marcos teóricos os estudos sobre prostituição, desde Lombroso, até os contemporâneos estudos de gênero, a partir de Beauvoir.

Palavras-chave: Gênero, Criminalização, Movimento de mulheres, Sexualidades, Prostituição

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze whether the women's movement has contributed to the current legal and social treatment given to sex workers. In order to understand the current scenario, the prostitution trottoir is remade, developing a narrative about the treatment given by the penal legislation, which still recently linked the existence of some sexual crimes to the condition of an honest woman, and the place of the prostitute throughout history, until the inclusion of this profession in the Brazilian classification of occupations. In parallel, the struggles and achievements of women's movements are brought to the discussion in order to

[1] Mestranda em Direito (Unilasalle) e bolsista Capes/PROSUC; Pós-graduada em Direito e Penal e Processo Penal (IDC); Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais (URI). Contato: clarissademartini@gmail.com

[2] Doutora em Direito (Unisinos), Mestre em Ciências Criminais (PUC/RS), Bacharel em Direito (UPF). Advogada. Professora universitária. Coordenadora do PPGD da Unilasalle, RS. Contato: renata.costa@unilasalle.edu.br

understand the representation and identity of prostitutes in relation to these struggles. In conclusion, there is a paradox based on (one) the existence of opposing positions within the women's movement on prostitution and (two) their contribution to the organization of prostitutes, which culminated in the recognition of rights. For this purpose, a bibliographic review is used, with research sources in articles and books that deal with the subject, whether they belong to the legal or sociological sciences. Studies on prostitution and gender studies are used as a theoretical framework.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminalization, Gender, Prostitution, Sexualities, Women's movement

1 INTRODUÇÃO

O movimento de mulheres é um dos mais efetivos movimentos sociais em busca do reconhecimento de direitos. Direcionado a construir condições mais equânimes entre homens e mulheres, é responsável pela ampliação de direitos e garantias, muitas delas incluídas no próprio texto constitucional. Assim, em um paralelo com as profissionais do sexo, categoria conhecidamente estigmatizada pela profissão que exerce, a pesquisa que originou este texto tem por objetivo geral analisar a (existência ou não da) contribuição do movimento de mulheres ao tratamento, jurídico e social, dispensado às profissionais do sexo.

O presente artigo, ao evocar a expressão "trottoir,"[1] tem por objetivo específico estudar a relação que o direito mantém com as mulheres, especialmente no que atine às formas seletivas e repressivas de seus comportamentos. Por isso, também objetiva circunscrever a abordagem aos dispositivos normativos penais que envolvem violência sexual, procurando identificar o *locus* ocupado pelas profissionais do sexo neste contexto. Além disso, pretende compreender as modificações legais operadas ao longo dos anos, e o quanto o reconhecimento da prostituição como profissão reflete na segurança das mulheres que exercem essa atividade. Assim, a pesquisa é pautada teoricamente desde os escritos de Lombroso, até os contemporâneos estudos de gênero, a partir de Beauvoir. Ademais, analisa a legislação penal brasileira, a fim de discutir as questões de gênero e os movimentos sociais.

Antes, porém, resgata informações quanto ao lugar ocupado pela mulher na sociedade desde a Idade Média, considerado momento fundamental da repressão em face da Inquisição Católica. Estas considerações transitam além fronteira, para desembarcar em terras brasileiras a partir do descobrimento do Brasil. Neste período foram enviadas as primeiras mulheres ao país com a destinação específica de satisfazer os desejos dos portugueses que aqui estavam, bem como colonizar o país recém descoberto com filhos descendentes de europeus e não mestiços, como estava acontecendo, dentre elas, algumas prostitutas. Debruça-se sobre as legislações que vigoraram no Brasil, desde as Ordenações do Reino até chegar no Código Penal atual, com as significativas mudanças pelas quais passou ao longo de seu período de vigência.

Desse modo, o texto é apresentado em três partes. A primeira reúne informações acerca do reconhecimento da profissão de prostituta pelo governo brasileiro, através de sua inclusão no Código Brasileiro de Ocupação.

---

[1] Palavra francesa que significa calçada. É utilizada, também, para designar o caminhar das prostitutas enquanto esperam seus clientes.

A segunda parte é destinada a compreender o "estigma" da prostituta objetivando-se evidenciar as informações sobre a tolerância característica de períodos históricos além das investidas para seu extermínio em outros momentos. Pretende-se, com isso, uma abordagem distanciada de mitos e preconceitos conhecidamente arraigados às mulheres que se dedicam a esta profissão.

O movimento feminista no Brasil e no mundo ocupa as linhas destinadas à terceira parte deste estudo, nomeada "entrelaçamentos". Com isso, almeja-se indicar pontos de convergência e divergência entre estes movimentos, fundamentais para a própria história das mulheres, e a prostituição. É cediço que há pontos de tensão que ainda perduram, mas, também, julga-se importante a reflexão conjugada entre as conquistas destes movimentos e a contribuição recíproca entre si.

O estudo é desenvolvido com base na revisão bibliográfica, de onde foram extraídos conhecimentos de diversas áreas. Importante que se diga que neste estudo o que se busca é o conhecimento da questão apresentada sendo, portanto, construído através de múltiplos saberes, dentre os quais o direito, a sociologia, a criminologia e a psicologia. Utiliza-se como marco teórico os estudos sobre prostituição e gênero, os quais são concatenados através de pontos de intersecção.

2 A MULHER SOB O PRISMA LEGAL

O direito é parte do retrato social de uma época. A regulamentação formal, por meio da lei, das normas sociais representa um desejo de fortalecer a importância conferida a um valor social. Desta forma, de considerar que a eleição dos bens a serem juridicamente protegidos é fruto, também, da história, pois ao longo do tempo o interesse social na salvaguarda de determinado valor vai se acentuando de modo que a proteção estatal, juridicamente estabelecida, ocorre como decorrência natural. Sói considerar que o fato de haver regulamentação legal não torna unânime a opinião sobre o valor do bem protegido, tampouco sugere que o reconhecimento tenha ocorrido sem esforço.

Por muitas vezes polêmico, objeto de lutas e, quiçá, com aplicação nem sempre suficientemente efetiva, é o reconhecimento pela legislação que proporciona, enquanto força de coerção, que a tutela do bem jurídico possa ser imposta àqueles que voluntariamente não agiriam com esta finalidade livremente. A tutela legal serve como garantidora da liberdade do indivíduo, eis que vincula os demais aos limites impostos e delineados pela legislação.

Com esta noção introdutória, pretende-se, neste tópico, criar uma retrospectiva quanto ao tratamento conferido pela legislação brasileira às mulheres. Partir-se-á de uma digressão histórica, tomando por marco histórico o Brasil Colônia e, em alguns momentos da exposição, haverá pontuação acerca da sistemática estabelecida por legislações e culturas estrangeiras a fim de trazer ponto de vista além fronteira. Pretende-se, ao conhecer a legislação, entender qual o tratamento dispensado às mulheres, especialmente o que fora dado às prostitutas, que culminou no reconhecimento legal enquanto profissão e quais os mecanismos de proteção à disposição.

O início da história do Brasil foi marcado pela importação da legislação de Portugal, as denominadas Ordenações do Reino. As Ordenações Filipinas (1603 – 1830), foram as únicas que tiveram aplicação no país, no tocante à parte criminal. Esta legislação estava largamente fundamentada em preceitos religiosos e morais sendo o crime, muitas vezes, confundido com o pecado. Quanto ao tratamento conferido às mulheres, havia diferenciação tanto em relação a sua postura como autora de alguns delitos, como também classificação sobre os predicados que deveria ostentar para ser reconhecida como vítima de certos crimes. Assim, por exemplo, somente a mulher poderia ser autora do crime de adultério, e para o delito de sedução, precisava ser virgem ou, quando viúva, não poderia ter mais de 25 anos e viver sob o poder do pai ou do avô por parte do pai (MONTENEGRO, 2015 p. 40-41).

O Código Criminal do Império (1830) é decorrente da proclamação da independência. Foi o primeiro código penal brasileiro, o qual vigorou de 1831 até 1891. Para esta legislação, a mulher só poderia ser sujeito passivo em alguns crimes quando fosse considerada honesta, virgem ou reputada como tal (MONTENEGRO, 2015 p. 41). Consoante a legislação do Império, a prostituição está associada à vadiagem, mendicância e ao alcoolismo, figurando como fator de desordem moral e social. Em 1841 foi aprovada a Lei n. 261 que conferia atribuição aos Chefes de Polícia e aos Juízes de Paz quanto à vigilância das prostitutas. Nas ocasiões em que se considerava que o comportamento das prostitutas perturbava o sossego público e/ou atentava contra os bons costumes ou provocava turbulências afetando a tranquilidade das famílias, obrigavam-nas a assinar o "Termo de Bem Viver", por meio do qual se comprometiam a adequar-se às regras estabelecidas (RODRIGUES, 2003, p. 78).

O Título VIII do Código Penal de 1890, a primeira legislação criminal pós proclamação da república, tratava dos crimes contra a segurança da honra, da honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor. Nesta legislação, a mulher seguia sendo categorizada como virgem, honesta ou prostituta. As reiteradas queixas em torno do crescimento da

prostituição, inclusive praticada por prostitutas estrangeiras, levaram os legisladores a incluir o lenocínio no Código Penal, de 1890, definindo como pena a reclusão de um a dois anos. (RODRIGUES, 2003, p. 80). A prática da prostituição não era reprimida, havendo punição apenas quando colocasse em risco a tranquilidade e a moral públicas. As prostitutas poderiam ser enquadradas nos delitos de ultraje público ao pudor ou de prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei ou manifestamente ofensiva à moral e aos bons costumes. (ENGEL, 1989, p. 31-32).

Ao comentar sobre a possibilidade de a prostituta ser vítima de estupro, o jurista Viveiros de Castro, um dos mais renomados da época, sustentava que

> A prostituta, a mulher que faz commercio de seu corpo, recebendo homens que a pagam, não tem sentimento de honra e de dignidade. Quem delia abusa contra sua vontade não lhe prejudica o futuro, não mancha o seu nome, sua reputação. E' certo que a prostituta tem o direito de dispor livremente de seu corpo, de receber ou recusar o homem que a solicita. Mas quem ataca esse direito commette um crime, não contra a honra, que não existe, mas contra a liberdade pessoal, obrigando a victima com violências e ameaças a praticar um acto que não queria. E como tal facto não revela um caracter temivel, perigoso da parte do delinqüente, não causa mal irreparável á victima, não abala os interesses da defesa social, poderia ser punido como simples contravenção, exceptuado, bem entendido, o caso em que houvesse sevicias ou ferimentos na victima. (CASTRO, 1897, p. 124-125)

O Decreto-Lei 2.848 de 1940 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o Código Penal que continua em vigência. Diversas foram as alterações introduzidas em seu texto ao longo dos anos, tendo havido significativa mudança de tratamento às mulheres, desde a versão original até a atualidade.

Quando publicado, os crimes relacionados à violência sexual eram regulamentados pelo arcabouço inserido no título denominado Crimes contra os Costumes. Uma das alterações em relação à legislação anterior diz respeito ao crime de estupro, pois a nova redação foi elaborada sem quaisquer diferenciações em relação à vítima mulher, ou seja, sua abrangência tutela violências praticadas contra todas as mulheres, sejam elas "honestas" ou prostitutas.

Salienta-se, porém, que a expressão "mulher honesta" não foi totalmente abandonada pelo Código Penal de 1940, pois os crimes de posse sexual mediante fraude e o atentado ao pudor mediante fraude exigiam esta condição da vítima para que restassem configurados.

Uma das grandes reformas ao Código Penal de 1940 foi realizada no ano de 1984, a qual remodelou a Parte Geral do Código. Consoante alterações, a redação do art. 59 passou a prever a conduta da vítima como circunstância a ser considerada na aplicação da pena. O teor da exposição de motivos concernentes a esta alteração refere:

> Fez-se referência expressa ao comportamento da vítima, erigido, muitas vezes, em fator criminógeno, por constituir-se em provação ou estímulo à conduta criminosa, como, entre outras modalidades, o pouco recato da vítima nos crimes contra os costumes (BRASIL, 1983).

Nota-se que, embora tenha havido o abandono parcial pelo Código de 1940 dos conceitos desfavoráveis direcionados à mulher, os quais limitavam sua esfera de proteção (tendo em conta que eram exigidos predicados arraigados aos valores morais da sociedade, como "honesta"), em 1984 eles se mostram ainda muito presentes no pensamento do legislador. "Essas expressões, como mulher honesta ou mulher virgem, apenas alteradas em 2005, comprovam a existência de uma "moral pública sexual" claramente machista na legislação penal" (NETTO; BORGES, 2013, p. 329).

Alargando a esfera de observação, faz-se referência à legislação trabalhista que, no ano de 2002, inaugurou nova forma de compreender o exercício da prostituição. O Ministério do Trabalho incluiu na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) a prostituição como atividade profissional. O reconhecimento do exercício da profissão, a qual está atrelada à categoria dos prestadores de serviço, permite que estes profissionais recolham impostos vinculados ao exercício da atividade e tenham garantidos os direitos previstos pela legislação.

No ano de 2009 o Título dos Crimes contra os Costumes ganha nova roupagem e passa a tutelar não mais os comportamentos daqueles que integram a sociedade, mas sim a dignidade sexual, sendo este, também, o nome conferido ao Título. O crime de estupro deixa de ter como vítima apenas a mulher, podendo, agora, ser qualquer pessoa. Outras alterações são efetuadas ao longo de todo o Título, visando a dar tratamento mais igualitário não somente entre homens e mulheres, mas evitando, também, categorizar as vítimas.

O evento histórico mais importante que marcou o tratamento dado à mulher no direito brasileiro ocorreu no ano de 2006 através da Lei 11.340. A Lei Maria da Penha introduziu mudanças na forma de enfrentar o problema relacionado à violência praticada doméstica contra as mulheres. Se, ao longo da história que a antecedeu, a mulher era compreendida como ser inferior, incapaz de decidir por si, com a nova legislação ganhou força a palavra da mulher ao relatar casos de violência cometidos na intimidade do lar, além de inovar no ordenamento jurídico ao criar formas de proteção especial para salvaguardar a integridade das vítimas.

Passear pelas delongas da história, significa, para além de revisitar os fatos, ter a oportunidade de analisar a relação estabelecida entre poder e refletir sobre o desejado para o

presente e o futuro. Foi possível observar que o tratamento legal dispensado às mulheres sempre foi marcado pelos valores morais que refletem uma cultura fundamentada na hierarquia de gênero, estando, a mulher, em uma posição de inferioridade.

Ao par de conhecer a regulamentação legal que permeou o tratamento conferido à mulher, mister que se agregue ao estudo a forma pela qual a prostituição foi encarada ao longo dos anos. Conforme Legardinier, a prostituição é um clichê, sendo o conjunto de representações e mitos que orbitam em sua volta que a legitimam e encorajam (LEGARDINIER, 2009, p. 198). Assim, no próximo tópico pretende-se trazer um pouco da história desta profissão e das lutas das prostitutas para defender seus direitos.

3 A HISTÓRIA DA PROSTITUIÇÃO

A exposição que será feita neste tópico concentra-se na história da prostituição e seu desenvolvimento junto da sociedade. Entende-se necessário conhecer a trajetória desta profissão, juntamente com a configuração social ao longo dos anos para que se possa compreender a evolução que culminou com o seu reconhecimento formal enquanto profissão. Todavia, não se pode reconstruir a história de forma linear, definindo cada acontecimento com início e fim. O que se pretende é traçar um percurso histórico daquilo que envolveu a profissão desde os remotos tempos até a atualidade, considerando que o significado social da prostituição não é imutável ou trans-histórico, pelo contrário, ele se modifica de acordo com o contexto sociohistórico, cultural, político e econômico, os quais mediam e dão significado à prostituição (RODRIGUES, 2003, p. 44).

No Brasil a prostituição acontece junto com a colonização. O cenário anterior ao descobrimento do Brasil não era propício para esta prática, porém, com a chegada dos portugueses e a ausência de mulheres europeias suficientes para servir a reprodução, fez com que Portugal recebesse a demanda de enviar mulheres à nova terra. O padre Manuel da Nóbrega, primeiro governador-geral, em 1549 escreveu uma carta pedindo ao rei de Portugal para que mandasse ao Brasil mulheres de toda a espécie, até meretrizes (TELLES, 1999, p. 18). Embora em um primeiro momento tenha havido a solicitação da presença dessas mulheres em território brasileiro, a estruturação em sociedade de classes fortemente influenciada pelos valores morais da Igreja, colocou as prostitutas em nítido contraste com as mulheres de família.

A utilização da força escrava em larga escala no projeto de colonização favoreceu que a prostituição fosse, também, desempenhada pelas mulheres negras, muitas das quais

eram submetidas a esta atividade pelos senhorios, que intentavam o aumento de seus rendimentos (AFONSO, 2016, p. 37; PEREIRA, 2005, p. 53). As descobertas de jazidas de ouro em Minas Gerais e depois em Cuiabá concentrou a população neste eixo do país. A abolição da escravatura e a constante chegada de imigrantes atraídos pela esperança gerada pelas novas terras fez com que a mão de obra superasse as demandas de mercado, havendo vários desempregados. A condição de sobrevivência feminina era ainda mais precária, pois existiam preconceitos que restringiam as ocupações das mulheres. A prostituição era a opção com maior expressividade de ganhos (ENGEL, 1989, p. 23).

Mesmo após a abolição da escravatura, era comum encontrar nas ruas do Rio de Janeiro mulheres negras, as quais dividiam o espaço com prostitutas brancas e estrangeiras. Era possível observar, por intermédio de fontes judiciais, que as prostitutas brasileiras estavam muito mais expostas à violência exercida pelo proxeneta que as mulheres europeias (PEREIRA, 2005, p. 30-31). Devido às peculiaridades da população, o meretrício tinha um perfil econômico, social e cultural diversificado, pois era composto por escravas, libertas, mulheres livres brasileiras ou estrangeiras (ENGEL, 1989, p. 23).

Importante destacar que são vários os fatores que circundavam a prostituição no final do século XVII e início do século XIX. A sobrevivência era, de fato, o aspecto chave, mas não o único. Os valores morais da sociedade que valorizava a virgindade da mulher, o patriarcalismo e a monogamia favorecia a atividade, pois através das prostitutas era possível garantir o pudor das demais mulheres. Para algumas, a atividade era uma escolha, pois o exercício da prostituição poderia garantir uma vivência independente e autônoma, além de representar uma postura de resistência ao ideal de mulher frágil e submissa. Sob este aspecto é importante destacar que convivia, também, a subalternidade feminina representada e personificada pelo cafetão e também pelo cliente, sendo comuns as agressões empreendidas por este (ENGEL, 1989, 24-25).

Destaca-se, todavia, que o estabelecimento da sociedade de classes, baseada na propriedade privada, que deriva de uma política econômica mercantilista, compõe o pano de fundo ideal para a ratificação da prostituição enquanto fenômeno social cada vez mais presente. Anteriormente à organização social baseada na propriedade privada, a produção era coletiva e destinada a subsidiar a existência da comunidade a que estava atrelada. O grupo social era responsável pela sobrevivência do coletivo, não havendo predomínio dos homens em relação às mulheres, bem como a educação das crianças era de responsabilidade de todo o grupamento. Assim, dispensava-se a existência de Estado e não havia excedente produtivo capaz de movimentar riquezas (ALBUQUERQUE, 2008, p. 24-26).

A transformação na forma de produção está intrinsecamente relacionada às mudanças dos valores sociais, e ao estabelecimento da família monogâmica e da propriedade privada. A família patriarcal foi instituída como meio de preservação do capital que, ao ser transmitido de forma geracional, determina que o seja feito observando a moral da época. Não havendo mais preocupação coletiva para a sobrevivência do grupo, surge, portanto, a necessidade individual de subsistência.

A família passa a ser o núcleo responsável pela produção e reprodução. À mulher é destinada a função de socialização das crianças e ao homem a função de prover o lar. Os valores morais passam a classificar as pessoas, sendo o sexo intrafamiliar destinado, apenas, à reprodução. A venda do corpo pelas prostitutas confere meios de subsistência a elas e prazer aos homens que dispõem de seus serviços.

A preocupação com a prostituição ficou mais intensa a partir do final do século XIX, quando foi necessário definir os limites que as prostitutas deveriam respeitar em relação ao convívio social. Estando as mulheres libertas para acessar outros lugares que não somente as missas (i.e., frequentavam restaurantes, teatros, lojas) tornou-se imperioso instituir rígidos códigos morais de conduta, visando definir claramente as barreiras simbólicas entre os espaços sociais da "jovem de família" e da meretriz. Havia forte preocupação com a formação do caráter da mulher, pois a prostituição passou a ser construída como um "fantasma" que ameaçava a moralidade de todas. Par e passo com estas preocupações, foram criados os primeiros espaços destinados à apreciação do prazer físico, como os cabarés (RAGO, 1992, p. 33-34).

> Neste contexto, a polícia ganhou paulatinamente mais importância, controlando e reprimindo as "mulheres públicas" ou "da rua" - as prostitutas - e mantendo a assepsia dos espaços urbanos de circulação das famílias burguesas. Era necessário preservar a delimitação dos espaços a fim de garantir a ordem e a moralidade.

Divisando a leitura que fazia da sociedade da época, especialmente sobre o comportamento das mulheres, Viveiros de Castro aduz:

> A antiga educação da mulher recatada e tímida, delicada sensitiva evitando os contactos ásperos e rudes da vida, foi desprezada como cousa anacrônica e ridícula; e temos hoje a mulher moderna, vivendo nas ruas, sabendo tudo, discutindo audaciosamente as mais escabrosas questões, sem fundo moral, sem refreio religioso, ávida unicamente de luxo e sensações, vaidosa e fútil, preza fácil e muita vez até espontaneamente offerecida á conquista do homem. (CASTRO, 1897, XVI)

De se assinalar que o discurso médico elaborou as concepções que definiam a sexualidade feminina e classificava as mulheres como “degenerada nata” ou “jovem casta e pura”. O conceito de prostituta foi estendido àquelas mulheres que não se conformavam ao comportamento sexual adequado, o qual fora definido cientificamente. Com uma formação biológica diferenciada, a prostituta era definida como mentirosa, depravada, com apetite sexual exaltado, inato e incontido, limitadíssima em recursos intelectuais (LOMBROSO, 2017, p. 214 e seguintes).

O revés da definição do comportamento, das características e da personalidade da prostituta foi o de incutir na mulher “normal” um ideal de feminilidade que deveria ser perseguido e obedecido. O adaptar-se a esse padrão era o que garantiria que fosse socialmente respeitada. É justamente esse conteúdo, de cunho valorativo, construído pelo discurso do masculino, que contribui para que as prostitutas continuem vivendo marginalizadas e recriminadas pela sociedade (SILVA, 2018, p. 16).

A sífilis ganha relevância na saúde pública no final do século XIX. Identificada como doença sexualmente transmissível, recai sobre as prostitutas a responsabilidade pela transmissão e contágio da população. Assim, a partir disso, o discurso médico ganha relevância e passa a delinear a política através da qual as prostitutas passam a ser tratadas, sem afastar a ideia arraigada na religiosidade de que a sífilis era um castigo divino direcionados aos adeptos das práticas sexuais pecaminosas.

O discurso médico objetiva a normatização higiênica do corpo. A mulher e a criança são as personagens centrais no tratamento das questões de ordem higiênica, sendo elaboradas pelo discurso médico questões sobre gravidez, aborto, aleitamento, mortalidade infantil e educação da mulher e da criança. Baseado no discurso de autoridade, respaldada pela formação em medicina, aspectos relacionados à alimentação, frequência a festas, e uso de espartilhos eram temas tratados pelos médicos da família (ENGEL, 1989, p. 45-46).

No mesmo sentido, a política de higienização era direcionada às prostitutas, que deixou de ser vista como pecado para ser encarada como doença, com consequente classificação desta moléstia: a perversão como doença física, a depravação como doença moral e o comércio do corpo como doença social (ENGEL, 1989, p. 70). A prostituição era a própria sexualidade doente, figurando como antítese o casamento, local onde é exercida a sexualidade sadia, de prazer comedido que garante a reprodução da espécie e não ameaça a integridade do corpo.

Nas primeiras décadas do século XX, especialmente com a ascensão de Vargas ao governo, a polícia foi erigida a braço forte destinado a implementar medidas destinadas à

moralização dos costumes sociais e políticos. Para tanto, a repressão à prostituição foi uma das medidas implementadas para este fim, deslocando as prostitutas dos locais públicos por onde circulavam pessoas ditas de bem a fim de transferi-las para zonas de meretrício em locais mais afastados da cidade (RODRIGUES, 2003, p. 73).

No final do século XIX e início do século XX, eram várias as casas de prostituição. No Rio de Janeiro era famosa a Zona do Mangue como área de baixo meretrício. Na cidade de São Paulo o local conhecido por Bom Retiro era o reduto das prostitutas, que desenvolviam ali, de forma concentrada, mas não exclusiva, a prostituição. Com a Ditadura Militar as zonas de meretrício em São Paulo e no Rio de Janeiro foram fechadas.

Embora no país a legislação não tratasse a prostituição como um crime, a atuação das polícias andava na contramão. As condutas usualmente levadas a efeito eram a condução das prostitutas às delegacias com a finalidade de identificá-las ou para tomar seu depoimento. Poderiam ser liberadas em seguida ou permanecer dias detidas, sem justificativa legal para tal.

Barreto faz referência a uma prática policial comum na época da ditadura que era coordenada, no estado de São Paulo, pelo delegado José Wilson Richetti, conhecido por perseguir grupos vulneráveis e estigmatizados. A repressão se intensificou a partir de junho de 1980, com a visita do Papa João Paulo II à cidade. A ação policial denominada de Rondão tinha o objetivo de limpar o centro da cidade da presença de prostitutas, travestis e homossexuais (BARRETO, 2016, p. 214).

A discriminação e a violência, especialmente a policial, foram os grandes propulsores para que as prostitutas começassem a se organizar em prol de salvaguardar os direitos de cidadania. Em 1979 ocorreu a primeira manifestação de prostitutas no Brasil. O evento aconteceu no dia 01 de dezembro, e dele participaram cerca de cem prostitutas da Boca do Lixo (zona de meretrício da cidade), que percorreram o centro de São Paulo, terminando seu trajeto na Seccional da Polícia. As reivindicações eram por melhores condições de trabalho, o fim das extorsões e dos maus tratos (BARRETO, 2016, p. 214).

Em 1987, no mês de julho, na cidade do Rio de Janeiro, ocorreu o I Encontro Nacional das Prostitutas. A ação foi coordenada por Gabriela Leite, prostituta e ativista. O objetivo do encontro era de conectar as profissionais e equalizar o discurso a fim de reivindicar o reconhecimento de direitos, embora os debates tenham focado mais ao redor dos conflitos e tensões produzidos pela condição de ser prostituta (BARRETO, 2016, p. 222).

Após o I Encontro Nacional de Prostitutas, a estratégia para garantir o reconhecimento público da profissão e a cidadania das profissionais do sexo foi a criação e a legalização de associações em diferentes Estados. Dois anos depois, durante o II Encontro

Nacional de Prostitutas, nasceria a Rede Nacional de Profissionais do Sexo (RODRIGUES, 2009, p. 69), que tem a função de reunir as associações de prostitutas que operam em âmbito estadual. O objetivo da Rede é promover o reconhecimento da prostituição como trabalho, promover o acesso aos serviços de saúde e aos insumos de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, além de combater o preconceito, discriminação e estigma dirigido às prostitutas.

A articulação política em nível nacional que começou a existir depois da realização destes encontros trouxe reconhecimento e voz para as prostitutas. Um dos grandes frutos colhidos diz respeito à inclusão na nova versão da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), no início dos anos 2000, sob coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, da atividade de prostituição. A ocupação denominada profissional do sexo, indexada na CBO com o número 5198-05, faz parte da família prestador de serviço e inclui também as seguintes denominações: garota de programa, garoto de programa, meretriz, messalina, michê, mulher da vida, prostituta, quenga, rapariga, trabalhador do sexo, transexual e travesti. (RODRIGUES, 2009).

Não se pode dizer que a profissão de prostituta foi regulamentada no Brasil, pois a CBO tem a finalidade de relacionar e identificar as ocupações existentes no mercado de trabalho. Todavia, ainda que não haja lei regulamentando a profissão, a indicação na CBO representa o reconhecimento da prostituição como ocupação lícita. Transcendendo os limites em que outrora fora tratada, como questão de polícia, o reconhecimento enquanto profissão eleva a discussão para a questão política.

4 ENTRELAÇAMENTOS

A recapitulação da história, seja por meio da análise da legislação que veicula o tratamento conferido às mulheres, seja através do exercício da profissão de prostituta, demonstra que, as mulheres, sempre foram relegadas ao papel secundário em relação aos homens. A mulher é, nas palavras de Simone de Beauvoir, “o outro” (BEAUVOIR, 1970, p. 10). Trata-se de um outro pensado como acessório em relação ao principal, segundo a mesma autora, a fêmea é o “inessencial” perante o essencial, o homem.

Cabe neste tópico, portanto, estudar o entrelaçamento entre prostituição e feminismo. Buscam-se as contribuições do feminismo para a compreensão do exercício da prostituição, bem como o que esta pode ter colaborado para as reflexões feministas. Antecipa-se que há divergência entre as pensadoras feministas acerca do exercício profissional da prostituição.

Algumas sustentam a autonomia das mulheres inclusive para que exerçam a prostituição como escolha profissional e, portanto, direito seu. Em contrapartida, há posicionamentos firmados no sentido de que a prostituição se reveste em exploração à mulher.

Preliminarmente, entende-se importante destacar que a prostituição é regulamentada por meio de três regimes jurídicos distintos: o proibicionista, o regulamentarista e o abolicionista. O proibicionismo postula a criminalização da prostituição, incidindo as penalidades tanto para quem oferece o serviço como para quem dele desfruta. O regime abolicionista, sustentado por feministas que defendem a sexualidade livre, não vislumbra, no exercício da prostituição, qualquer conduta digna de ser tutelada e reprimida pelo direito penal. Por fim, os regulamentaristas defendem a necessidade de haver políticas destinadas à contenção da prostituição (lugares e horários específicos, por exemplo), e ao controle sanitário. Exemplo de regulamentarismo é encontrado no Decreto n. 7.223 de 21 de junho de 1935[2], do Estado de São Paulo, o qual instituiu a Delegacia de Costumes que tinha, dentre outras funções, fiscalizar o meretrício a fim de assegurar a tranquilidade pública, mantendo-o afastado de determinados lugares. Consoante exposição em linhas atrás, não há proibição quanto ao exercício da prostituição no Brasil, tampouco daquele que toma este serviço. Há, todavia, criminalização daquele que a explora, regulamentado pelos artigos 227 e seguintes do Código Penal.

O movimento feminista, para fins de estudo e compreensão, é organizado em ondas, as quais indicam as principais reivindicações em determinada época. Em que pese essa especificação didática, não se pode afirmar que, em termos internacionais, ocorreu de forma linear em todos os países. O mesmo acontece no que diz respeito às questões relacionadas à prostituição. As décadas de 1960, 1970 e 1980 assistiram ao surgimento de movimentos de prostitutas em diversas partes do mundo, apresentando, cada localidade, suas especificidades, porém a principal luta, em todos eles, era contra as violências policiais. Outra característica marcante dos movimentos nessa época era o vínculo inicial com grupos religiosos (BARRETO, 2016, p. 198).

No final do século XIX, na Inglaterra e na França, Josephine Butler liderou um movimento de oposição à regulamentação estatal da prostituição, que impunha às mulheres

[2] Art. 83 - À Delegacia de Costumes compete: [...] d) - fiscalizar o meritricio, de modo a assegurar a tranquillidade publica e a fazer respeitar as normas dos bons costumes, impedindo o estabelecimento de casas de tolerancia nas proximidades de escolas publicas ou particulares, dos templos religiosos e de residencias familiares, sempre que fôr possivel; [...] Art. 84 - A Delegacia de Costumes organizará um registo das meretrizes, caftens, curandeiros e outros individuos suspeitos ou criminosos, no interesse das ivestigações que lhe compete, pelo systema de fichas, das quaes constarão a qualificação e outros dados, photographia residencia, faltas e punições.

inspeções policial e médica regulares. Na virada do século XX, o abolicionismo se torna um dos principais objetivos do movimento feminista, junto da luta global pelos direitos da mulher e pela paz. A força de expressão dessa luta se desenvolve até os anos 40, quando silencia. Em 1975, com a organização das prostitutas em defesa de seus direitos, a questão recupera seu interesse (LEGARDINIER, p. 199).

No início do século XX, a opinião das feministas se divide e surge uma corrente de combate à prostituição, pois a compreende como violação aos direitos humanos. Este viés do movimento objetiva a salvação das prostitutas e a punição aos proxenetas e aos clientes (SILVA, 2018, p. 22). O movimento feminista promove a campanha de "pureza social" cujos objetivos eram combater a prostituição em si e ampliar os poderes da polícia, em vez de reduzi-los (PHETERSON, 2009, p. 204).

O ano de 1975 marca o início do feminismo no Brasil e é declarado pela ONU como o Ano Internacional da Mulher. Pinto destaca que de 1975 a 1979 o movimento feminista vivenciado no país estava muito associado à luta pelo fim da ditatura militar. Todavia, destaca a autora, que o contato que algumas mulheres mais intelectualizadas tiveram com o feminismo norte-americano ou com o pensamento europeu fez aportar em terras pátrias uma nova noção relacionada à condição de mulher e ao papel de mãe e esposa. Essas mulheres haviam descoberto os seus direitos e, mais do que isso, talvez a mais desafiadora das descobertas, haviam descoberto os seus corpos, com suas mazelas e seus prazeres (PINTO, 2003, p 65). Piscitelli destaca a influência de duas vertentes na formação do feminismo no Brasil, uma vinda da França e outra dos Estados Unidos. O movimento feminista que se desenvolvia em terras brasileiras conduziu à tradução de livros que tratavam de temas como contracepção e aborto, a sexualidade e a reprodução, a saúde e os estereótipos na educação (PISCITELLI, 2012, p. 14).

Nos Estados Unidos, uma parcela do movimento feminista lutava para eliminar a pornografia e a favor da abolição da prostituição, pois acreditavam ser esta a forma através da qual as mulheres estariam protegidas. Estas militantes acreditavam que a pornografia e a prostituição eram formas de controle da sexualidade feminina exercido pelos homens. Prostitutas se opunham a essa visão, argumentando que a prostituição era a representação da liberdade sexual e da autonomia de seus corpos rechaçando essa posição de submissas. Argumentavam dizendo que os homens pagavam por sexo e elas podiam negociar preços, práticas e parceiros (BARRETO, 2016, p. 205).

No início da década de 1980, a sociedade brasileira vivia intensa movimentação política dedicada à redemocratização do país. O movimento de mulheres acompanhava as

bem-vindas alterações do cenário político e lutava para que a nova Constituição dispusesse de forma clara quanto à igualdade entre homens e mulheres. Neste período, a questão relacionada à prostituição retoma os holofotes de discussão em decorrência da epidemia de HIV. Similar ao que aconteceu com a sífilis, as prostitutas são consideradas os principais agentes propagadores da doença e, portanto, precisam ser controladas. É o recrudescimento do preconceito, aliado à conjuntura social que permitiu a organização política das prostitutas.

Embora houvesse essa preocupação relacionada à propagação de doenças sexualmente transmissíveis, Legardinier, ao tratar da prostituição na década de 1980 afirma:

> O grande mercado liberal assimila e monetariza os prazeres: a lógica consumista invade todos os domínios da vida e a expressão "trabalhadoras do sexo" legitima a ideia de que a mercadoria sexo se tornou um dado indiscutível da economia moderna. Toda noção ética é então varrida, toda relação de dominação é engolfada por uma lógica individualista. A prostituição se encontra assim excluída das formas de violência contra as mulheres. (LEGARDINIER, p. 199)

Havia divergências entre as feministas sobre a questão relacionada a prostituição, mas isso não foi impeditivo para, em junho de 1980, durante o Encontro Feminista de Valinhos, realizado no Estado de São Paulo para debater sobre autonomia e prioridades do movimento feminista com a pauta de violência doméstica e controle da natalidade, haver uma aproximação entre o movimento de mulheres e as prostitutas. Uma militante do grupo Associação de Mulheres informou sobre o Núcleo de Defesa das Prostitutas e Travestis. A mulher conclamava as demais para a luta feminista em defesa das prostitutas e das travestis, ressaltando a dificuldade de mobilizá-las (BARRETO, 2016, p. 214).

No ano de 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), o qual perdurou até 1988. Direcionado a debater e realizar proposituras em questões que afetavam as mulheres, convergindo com as lutas feministas brasileiras, tais como a consensual luta por creches, até a polêmica relacionada ao direito reprodutivo e à sexualidade. Pode-se dizer que o documento mais importante que foi elaborado pelo CNDM, ou do próprio feminismo da época, foi a "Carta das Mulheres". O documento era dividido em duas partes, sendo que a primeira abordava questões de cunho social mais abrangentes (Sistema Único de Saúde, ensino público, reforma agrária, reforma tributária...) e a segunda parte era dedicada aos direitos da mulher, abordando, especialmente, a sociedade conjugal, relações de trabalho e direito de propriedade. O que diferenciou a Carta das Mulheres dos demais documentos produzidos na época foi a abordagem feita em relação à violência contra a mulher, a fim de preservar sua integridade física e psíquica, redefinindo o conceito de estupro e sua

classificação penal, apenando o explorador sexual e solicitando a criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher em todo o território nacional. No Carta das Mulheres é possível ler: será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre seu próprio corpo (PINTO, 2003, p. 71).

A partir do último quarto do século XX despontam no cenário nacional movimentos sociais de defesa das prostitutas e do reconhecimento da prostituição como profissão. Rodrigues, citando Roberts, indica que é neste período que o termo "profissionais do sexo" e "trabalhadores do sexo" é cunhado. A agenda construída pelo movimento feminista que questionava a opressão feminina e a naturalização da desigualdade entre mulheres e homens, trazendo ao debate questões relacionadas à sexualidade, contribuiu para que as reivindicações das prostitutas pelo reconhecimento também ganhassem destaque (RODRIGUES, 2009, p. 69).

A virada do milênio, trouxe consigo questionamentos sobre os rumos do movimento feminista, já que manifestações como aquelas produzidas ao longo de 30 anos já não eram mais vistas. Explicando essa mudança de cenário, Pinto argumenta quanto ao equívoco de decretar o fim do feminismo e aponta dois cenários para as novas formas seguidas pelo movimento feminista: o primeiro diz respeito a generalização do pensamento feminista através da dissociação entre esta forma de pensar e o próprio movimento e o segundo esta relacionado ao aparecimento de um grande número de ONGs voltadas para as questões das mulheres, trazendo maior especialização no debate e na luta (PINTO, 2003, p.91).

As percepções elaboradas pela autora no que se refere ao movimento feminista também é visto em relação às prostitutas. Embora a questão da prostituição ainda seja encarada com estigma e preconceito, a organização dessas profissionais tem, aos poucos, alcançado reconhecimentos importantes, como é o caso da inclusão da profissão na Classificação Brasileira de Ocupações mais recentemente, e a exclusão de referenciais acerca do comportamento da mulher para fins de configuração penal de violência sexual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da pesquisa que ensejou a redação deste trabalho possibilitou revisitar alguns contextos históricos no que diz respeito à visão legal relacionada à mulher, principalmente à mulher prostituta. Também se considerou, para além da análise da legislação, o espaço social e reconhecimento dispensado às profissionais e à profissão de prostituta. Por fim, com o objetivo de entrelaçar os fatos sociais com a legislação,

ponderaram-se as contribuições do movimento de mulheres no alcance de importantes conquistas às profissionais do sexo.

No Brasil colonial, as Ordenações Filipinas tiveram vigência. A legislação portuguesa se norteava por valores morais, onde o crime, por vezes, era confundido com o pecado - herança do pensamento medieval. O Código Criminal do Império, editado após a proclamação da Independência, e o Código Penal de 1890, o primeiro após a proclamação da República, foram elaborados preservando esses valores morais e classificando as mulheres em virgens, honestas e prostitutas, estas ficando à margem da proteção legal. A prostituição era punida apenas quando colocasse em risco a tranquilidade e a moral públicas.

Com o Código Penal de 1940, ainda em vigor, houve alteração significativa em relação ao crime de estupro, não havendo distinção quanto às características da vítima para sua incidência. Todavia, ainda persistia a categorização de mulher honesta para os alguns delitos. As mudanças sociais que se operaram na sociedade implicaram em mudanças legislativas no Código Penal. Na reforma da parte geral do código em 1984, especificamente no art. 59, relacionada à dosimetria da pena, apôs-se a análise do comportamento da vítima. Retorna o preconceito ao comportamento da mulher pelo legislador quando justifica dizendo que o pouco recato da vítima deve ser considerado para fins de aplicação da pena. Em 2009 opera-se nova alteração, agora nos crimes que envolvem violência sexual. O título Dos Crimes Contra os Costumes fora alterado e a legislação passa a tutelar a dignidade sexual.

Importante reconhecimento à liberdade da mulher é operado através de alteração na Classificação Brasileira de Ocupação. No ano de 2002 é incluída a prostituição no rol de profissões. A partir disso, o exercício da profissional do sexo é reconhecido pelo ordenamento jurídico, o que confere às prostitutas os direitos trabalhistas decorrentes de ocupação formal.

Ainda em termos de tratamento legal dispensado às mulheres, é obrigatório que se faça menção a legislação mais relevante nessa temática. A Lei Maria da Penha, datada de 2006, dispôs especificamente sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tema por tantos anos deixado em segundo plano. A legislação trouxe mecanismos para coibir e punir a violência contra a mulher no ambiente familiar, dentre eles a possibilidade de medida cautelar denominada de Medidas Protetivas de Urgência.

Com isso, percebeu-se que a prostituição ao longo da história foi se moldando de acordo com as vivências sociais. A transformação na forma de produção, por conseguinte, trouxe reflexos em toda a organização social. Com o excedente produtivo e a acumulação de capital, a família passou a ser o *locus* de transmissão da propriedade de forma geracional. Essas modificações exigiram um olhar diferenciado para a família, fortalecendo-se o formato

monogâmico e patriarcal balizado pelos valores morais. Nesta toada, em que o sexo era destinado para a procriação, a marginalização que acompanhava a prostituição passou a se intensificar.

O fim do século XIX marcou o recrudescimento no tratamento das prostitutas, quando pretendeu-se estabelecer limites para o convívio social que envolvia estas mulheres. Ao mesmo tempo em que a prostituição era tratada como um fantasma que colocava em risco a moral das mulheres de família, as quais poderiam ser perdidas para esta forma de vida, na mesma medida eram vistas como garantidoras desta moral, tendo em vista ser com elas que os desejos masculinos seriam saciados.

Neste cenário, ganha força o discurso médico que definia a concepção de sexualidade feminina, a qual opunha-se ao comportamento das prostitutas. A epidemia de sífilis, que creditou a responsabilidade pelo contágio ao sexo comercializado, também fortaleceu a necessidade de uma política higienista. Arraigado aos valores morais pregados pela Igreja, a epidemia também era vista como castigo divino aos pecadores.

Durante o período da ditadura, aumentou o controle sobre as prostitutas. Embora não houvesse criminalização sobre a prostituição, eram frequentes as conduções às delegacias de polícia, principalmente para autuação por vadiagem. A moralização dos costumes passou a fazer parte da rotina policial, que a desempenhava com expressivo uso de violência.

Foi justamente a submissão à uma violência gratuita que motivou a organização das prostitutas enquanto movimento social. O movimento de mulheres, bastante presente na época, também contribuiu para que essa organização acontecesse. O ano de 1987 marcou este novo estágio com o Primeiro Encontro Nacional das Prostitutas.

O movimento de mulheres foi sendo construído ao longo dos anos em torno da busca por igualdade de direitos entre homens e mulheres, contra o patriarcado e em prol da liberdade da mulher, especialmente a sexual. Quanto à questão relacionada à prostituição, houve divergência entre as feministas.

Pode-se indicar que em um primeiro momento pregou-se o abolicionismo, evitando que a prostituta passasse por controles médicos e policiais regulares. Porém, outro grupo de mulheres entendia que a prostituição, junto da pornografia, consolidava a mulher enquanto objeto de desejo do homem e estas, por sua vez, sustentavam a necessidade de salvar as prostitutas desta mazela, instituindo, através do Estado, um controle maior sobre a prática do comércio do sexo.

Em que pesem as divergências, as prostitutas alegavam que a prostituição compunha a expressão máxima da liberdade e autonomia feminina, pois por meio dela poderiam escolher

parceiros e negociar valores. No Brasil, o próprio movimento de mulheres vislumbrou a necessidade de contribuir com a mobilização das prostitutas e dos travestis em busca de melhores condições.

Em uma conjugação de ações, as prostitutas, a partir do final da década de 80, passaram a se organizar, tanto em nível nacional como local, o que contribuiu para que a violência policial recuasse. A organização enquanto movimento proporcionou visibilidade e, por decorrência, reconhecimento. Um marco na história da prostituição é o reconhecimento formal como profissão, com a inclusão da atividade na Classificação Brasileira de Ocupação.

Assim, respondendo ao problema da pesquisa, é possível observar que o movimento de mulheres no Brasil, contribuiu para o tratamento jurídico e social dispensado às prostitutas. Ainda que haja divergência dentro do movimento, com uma tendência direcionada a compreender a prostituição como expressão máxima da liberdade sexual da mulher e outra linha afirmando que a venda do corpo reforça a objetificação da mulher, diante do que foi exposto, denota-se que houve contribuição destes movimentos inclusive para a própria organização das prostitutas para lutar por seus direitos.

Dizendo de outra forma, concluiu-se que, a despeito de a história contemporânea revelar a positivação de direitos, no que tange às mulheres, a previsão de garantias é proveniente de muita luta social, de fato. Afinal, o Direito - e a legislação penal, em especial, se constituiu em um instrumento tradicional de repressão e de fortalecimento de preconceitos. Desse modo, revisitar alguns dos capítulos dessa história, foi absolutamente necessário à pesquisa, a fim de pontuar o inconformismo que originou, não sem danos, nem de forma linear, os direitos que hoje todas mulheres podem evocar. A comprovação da efetivação por parte das instituições, por seu turno, é objeto de pesquisa a ser continuada.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Mariana Luciano. PL Gabriela Leite: promovendo a cidadania ou facilitando a exploração? *In*: CONRADO, Mônica Prates; BERNARDO, Carolina Costa; SANTOS, Ruth; SILVA, Matheus Passos (org.). **Prostituição, tráfico e exploração sexual de crianças**: diálogo multidisciplinar. Brasília: Vestnik, 2016.

ALBUQUERQUE, Rossana Maria Marinho. **Para além da tensão entre moral e economia**: reflexões sobre a regulamentação da prostituição no Brasil. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2008.

BARRETO, Letícia Cardoso. Surgimento dos movimentos de prostitutas (1964-1989): ditadura, feminismo, violência e religião. *In* RENA, Luiz Carlos Castello Branco; VIANA,

Francisco José Machado; GONÇALVES, Letícia; RAMOS, Ingrid Almeida Ramos; MACHADO, Marília Novaes da Mata (org.). **A política no cotidiano**: contribuições teóricas e práticas da Psicologia Social. Porto Alegre: Abrapso, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**: fatos e mitos. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BRASIL. Exposição de Motivos n. 211, de 9 de maio de 1983. Dispõe sobre a exposição de motivos à alteração da Parte Geral do Código Penal de 1940. **Diário do Congresso Nacional**: seção 1, Suplemento A, Brasília, DF, p. 14, 01 jul. 1983. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-exposicaodemotivos-148972-pe.html. Acesso em: 12 de junho de 2022.

CASTRO, Viveiros. **Os delitos contra a honra da mulher**. Rio de Janeiro: João Lopes da Cunha Editor, 1897.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e Doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense, 1989.

LEGARDINIER, C. Prostituição I. *In* HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009, p. 198-203.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente**: a prostituta e a mulher normal. Curitiba: Antonio Fontoura, 2017.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

NETTO, Helena Henkin Coelho; BORGES, Paulo Sérgio Corrêa. A Mulher e o Direito Penal Brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. **Revista de Estudos Jurídicos Unesp**, v. 17, n. 25, jun./jul., 2013, p. 317-336. Disponível em: https://doi.org/10.22171/rej.v17i25.927. Acesso em: 12 de junho de 2022.

PEREIRA, Cristiana Schettini. Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX. **Cadernos Pagú**, n. 25, p. 25-54, 2005.

PHETERSON, G. Prostituição II.*In* HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009, p. 203-208.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PISCITELLI, Adriana. Feminismos e Prostituição no Brasil: uma leitura a partir da antropologia feminista. **Cuadernos de Antropología Social**, n. 36, p. 11–31, 2012.

RAGO, Luzia Margareth. As mulheres na historiografia brasileira. *In* SILVA, Zélia Lopes (org.). **Cultura Histórica em Debate**. São Paulo: UNESP, 1995.

_____.Imagens da Prostituição na Belle Epoque Paulistana. **Cadernos Pagú**, n.1, p. 31-44, 2005. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1679/1662. Acesso em: 21 de junho de 2022.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. A prostituição no Brasil contemporâneo: um trabalho como outro qualquer? **Katálysis**. Florianópolis v. 12 n. 1 p. 68-76 jan./jun. 2009. Disponível em: http://old.scielo.br/pdf/rk/v12n1/09.pdf. Acesso em: 17 de junho de 2022.

_____.**Polícia e Prostituição Feminina em Brasília**: um estudo de caso. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, 2003.

SILVA, Gabriela Natália. As muitas faces da prostituição: uma abordagem histórica sobre o controle da sexualidade a partir de Foucalt. **Divers@ Revista Eletrônica Interdisciplinar**. Matinhos, v. 11, n. 1, p. 15-25, jan./jun. 2018.

TELLES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.